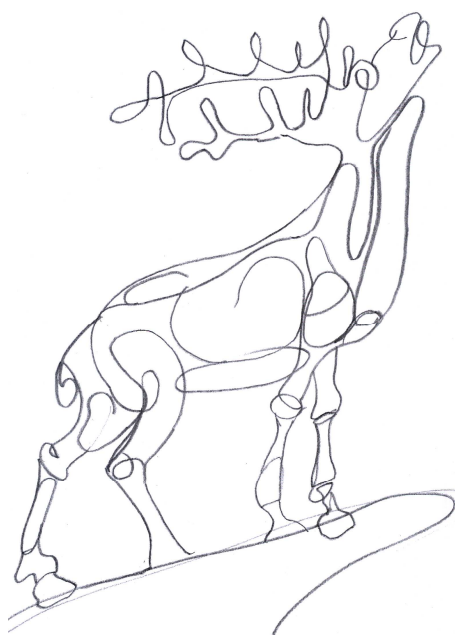




**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**CONTRATAÇÃO PÚBLICA**



# Caderno de Encargos

**AJUSTE DIRETO**

**Programa de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico –  
Ensino de Música no Pré-Escolar**



## INDICE

<b>Cláusula 1.ª</b> - Objecto .....	<b>3</b>
<b>Cláusula 2.ª</b> - Contrato .....	<b>3</b>
<b>Cláusula 3.ª</b> - Local da prestação dos serviços .....	<b>3</b>
<b>Cláusula 4.ª</b> - Prazo.....	<b>4</b>
<b>Cláusula 5.ª</b> - Obrigações principais do prestador de serviços .....	<b>4</b>
<b>Cláusula 6.ª</b> - Objecto do dever de sigilo.....	<b>5</b>
<b>Cláusula 7.ª</b> - Prazo do dever de sigilo .....	<b>5</b>
<b>Cláusula 8.ª</b> - Preço contratual.....	<b>5</b>
<b>Cláusula 9.ª</b> - Condições de pagamento.....	<b>6</b>
<b>Cláusula 10.ª</b> - Penalidades contratuais .....	<b>6</b>
<b>Cláusula 11.ª</b> - Força Maior .....	<b>7</b>
<b>Cláusula 12.ª</b> - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira.....	<b>7</b>
<b>Cláusula 13.ª</b> - Resolução por parte do prestador de serviços.....	<b>8</b>
<b>Cláusula 14.ª</b> - Caução .....	<b>8</b>
<b>Cláusula 15.ª</b> - Seguros.....	<b>8</b>
<b>Cláusula 17.ª</b> - Comunicações e notificações .....	<b>9</b>
<b>Cláusula 18.ª</b> - Contagem dos prazos .....	<b>9</b>
<b>Cláusula 19.ª</b> - Legislação aplicável .....	<b>9</b>

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Programa de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico – Ensino de Música no Pré-Escolar</b>	

#### Cláusula 1.ª

##### **Objecto**

O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de serviços para o **Programa de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico – Ensino de Música no Pré-Escolar**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (**doravante designado abreviadamente por CCP**), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção.

#### Cláusula 2.ª

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

##### **Local da prestação dos serviços**

Os serviços deverão ser prestados nos locais afectos à componente de apoio à família de educação pré-escolar indicados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente:

- a) No Centro Escolar da Vila do Município de Vila Nova de Cerveira;
- b) No Centro Escolar Norte do Município de Vila Nova de Cerveira;
- c) Na EB 1 de S. Sebastião de Covas do Município de Vila Nova de Cerveira;
- d) Outros locais a indicar previamente pela entidade adjudicante.

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Programa de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico – Ensino de Música no Pré-Escolar</b>	

#### Cláusula 4.ª

##### Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo do **ano letivo 2015/2016**, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A prestação de serviços terá a duração o **ano letivo 2015/2016**, de acordo com o definido no calendário escolar fixado pelo Ministério da Educação no Despacho 7104-A/2015, de 26 de junho, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 123, de 26 de junho de 2015.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de garantir a docência da disciplina Música tendo em conta:

- Que o numero estimado de horas (**aproximadamente 245 horas**) e de alunos (**entre 160 e 170 alunos ano**) poderá a vir a sofrer alterações, por motivos alheios ao Município de Vila Nova de Cerveira, que se prendem com questões de reorganização e redefinição da rede escolar, cuja competência é do Ministério da Educação, designadamente, turmas que em função dessa redefinição determinem o aumento ou a diminuição do número de alunos, que passam de horários normais a duplos e vice-versa;

- Que por se tratar de actividades de enriquecimento curricular cuja frequência não é obrigatória, o número estimado de alunos, de turmas e horas, poderá sofrer variações para mais ou para menos, em função das efectivas inscrições que venham a ocorrer;

b) Obrigação de garantia de cumprimento das normas estabelecidas no Despacho 7104-A/2015, de 26 de junho, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 123, de 26 de junho de 2015;

c) Obrigação de garantia do pagamento aos docentes de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, apresentando conjuntamente com as facturas a emitir no âmbito da presente prestação de serviço, um comprovativo dos pagamentos efectuados aos professores;

d) Obrigação de garantia de substituição dos docentes das actividades de enriquecimento curricular (Música) sempre que se verifique a falta de um deles ou nas situações de comprovada inaptidão ou incapacidade em desenvolver a sua actividade de forma qualificada do ponto de vista pedagógico - didáctico, ou em termos de relação interpessoal;

e) Obrigação de garantia de presença dos respectivos docentes em reuniões de acompanhamento das actividades de enriquecimento curricular com a entidade adjudicada, sempre que solicitadas pelo Município de Vila Nova de Cerveira ou pelo agrupamento de escolas do Município de Vila Nova de Cerveira;

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Programa de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico – Ensino de Música no Pré-Escolar</b>	

f) Obrigação de garantia de todo o material necessário á prestação de serviços objecto do presente procedimento, nomeadamente todo o material necessário para todas as turmas à prática das actividades de enriquecimento curricular (Musica).

g) Obrigação de garantia da entrega ao Município de Vila Nova de Cerveira dos Currículos de todos os docentes responsáveis pelas actividades de enriquecimento curricular (Musica);

h) Obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 6.ª

##### **Objecto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 7.ª

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 8.ª

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços o preço referente às **horas lecionadas e confirmadas**, não podendo contudo exceder as **245 horas**.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 3.390,80 (três mil, trezentos e noventa euros e oitenta cêntimos)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Programa de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico – Ensino de Música no Pré-Escolar</b>	

3. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo todo o material necessário à prestação de serviços objeto do contrato tendo em conta a sua natureza e o fim a que se destina, nomeadamente todo o material necessário para todas as turmas à prática das atividades de enriquecimento curricular (Música), despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 9.ª

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque.

#### Cláusula 10.ª

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas, prazos e horários definidos ao abrigo do contrato, até 5% do preço contratual;
  - b) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Programa de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico – Ensino de Música no Pré-Escolar</b>	

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

#### Cláusula 11.ª

##### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 12.ª

##### **Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) No incumprimento das datas, prazos e horários definidos ao abrigo do contrato;
- b) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos;

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Programa de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico – Ensino de Música no Pré-Escolar</b>	

c) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e i).

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### Cláusula 13.ª

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### Cláusula 14.ª

##### **Caução**

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

#### Cláusula 15.ª

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objecto do presente contrato, devendo o adjudicatário recorrer à cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- Responsabilidade Civil;
- Contra danos causados a terceiros;
- Relativos à vida, à saúde e à integridade física dos docentes a seu cargo.

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la dentro do prazo indicado.

#### Cláusula 16.ª

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Programa de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico – Ensino de Música no Pré-Escolar</b>	

Cláusula 17.ª

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual, nomeadamente o disposto no Despacho 7104-A/2015, de 26 de junho, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 123, de 26 de junho de 2015.

O presente Caderno de Encargos contém nove folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 23 novembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira